

Lei Municipal n.º 1.844, de 22 de fevereiro de 2022.

“Altera os artigos 66, 75 e 84 da Lei Municipal nº 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Artigo 66, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 66 – Os docentes sujeitos às jornadas mínima e integral de trabalho docente, previstas no Art. 61 da Lei 1.101/2008 poderão aumentá-las com aulas suplementares ou em substituição até o limite máximo de 20 (vinte) horas, na mesma ou em outra unidade educacional.

*§ único – sobre as aulas suplementares de trabalho docente, haverá um acréscimo de **R\$ 28,84 (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)** por aula ministrada.*

Art. 2º. O Artigo 75, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

*Art. 75 – A hora-aula suplementar de trabalho docente será paga no importe de **R\$ 28,84 (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei 1.101/2008.*

Art. 3º. O Artigo 84, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

*Art. 84 – Será considerada falta-dia do professor da Educação Infantil, Educação Especial, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos ou ao seu sucessor, considerando o total das aulas ministradas nas unidades educacionais em que lecionem, o valor de **R\$ 28,84 (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, hora/aula, considerando, ainda, as ausências de horas determinadas para planejamento.*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2022, podendo os demais reajustes serem incorporados mediante decreto municipal, de acordo com o percentual de aumento do valor do piso salarial dos professores do Magistério Público, regidos pela Lei Federal 11.738/2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 22 de fevereiro de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional